



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 0 5

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O projeto de Lei que tenho a elevada honra de trazer à apreciação de Vossas Excelências, versando sobre redução da alíquota da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, vem trazer guarida aos estabelecimentos de ensino particulares com pretensões de se instalarem no Município de Caieiras.

Entretanto, Senhor Presidente e nobres Vereadores, a aplicação da alíquota de 100 (cem) valor referência (VR) a que está sujeita os estabelecimentos de ensino, não traz qualquer benefício à instalação de escolas de ensino dinâmico, de alto nível, digno do padrão da sociedade caieirense.

Assim justificando, sucintamente, a propositura, espero a aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente.

LUIZ LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 99/82

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
S. S. em 23 11 11 1982

PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 23 11 11 1982

PRESIDENTE

REQUEREMOS a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei nº 1626/82, dispondo sobre Redução da Alíquota da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento & Estabelecimento de Ensino, apreciado em Regime de Urgência na presente Sessão.

Câmara Municipal de Caieiras, 23 de novembro de 1982.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PROJETO DE LEI N.º 1626/82

1249

(23 DE NOVEMBRO DE 1982)

Dispõe sobre redução da alíquota da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento a estabelecimento de ensino.

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, LUIZ LOPES LANSAC, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A atividade prevista no sub-item 18 do item 3 do artigo 133 da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977, ratificada pelo artigo 1º da Lei nº 1161, de 28 de abril de 1978, está sujeita ao pagamento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização de Funcionamento, 'anualmente, calculada com a aplicação da alíquota de 10 (dez) valor referência (VR) definido no artigo 182 do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de novembro de 1982.-

AS COMISSÕES DE:

Justiça, finanças e educação
S. S. em 23 / 11 / 1982

PRESIDENTE

LUIZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 23 / 11 / 1982

PRESIDENTE